



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
LEI MUNICIPAL Nº 08.653, DE 06 DE ABRIL DE 1995
JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS MEMORANDOS: 62.131/2023; 122.586/2023 e 13.097/2024, disponibilizado na Plataforma de Comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1 DOC).

PARECER Nº 01/2024

ANALISADO EM: 13/08/2024

**IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG.
CNPJ: 8.338.178/0001-02
EXERCÍCIO: 2023**

HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, pela Secretaria de Educação, solicitando análise das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e composição do Parecer Conclusivo referente a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), sendo estas divididas e apresentadas ao longo do ano através dos Memorandos: 62.131/2023 em 16/06/2023 – Janeiro a Abril de 2023; Memorando nº 122.586/2023 em 07/12/2023 – Maio a setembro de 2023 e Memorando nº 13.097/2024 em 08/02/2024 – de outubro a Dezembro de 2023, disponibilizado na Plataforma de Comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1 DOC).

Sendo este Parecer Conclusivo um dos documentos essenciais para concluir o referido processo de prestações de contas, servindo como um instrumento de transparência, análise e verificação de todo o trabalho realizado pelo Poder Executivo nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação, com o intuito de acompanhar e monitorar a execução físico-financeira e conseqüentemente assegurar a qualidade da alimentação fornecida, a fim de contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, desempenho escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis de nossos estudantes.

MÉRITO:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica, altera a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de junho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, que institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e altera a Resolução CD/FNDE de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos casos exigidos constantes das normas respectivas, emitirão seus pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, ao fim do prazo de comprovação da execução, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Após o período de comprovação e a emissão dos respectivos pareceres dos Conselhos de que trata o art. 9º desta Resolução, serão apresentados os resultados das análises técnicas sobre as execuções física e financeira, nos seguintes termos:

I - análise da execução física: avaliação da adequação das despesas e das ações realizadas e em relação ao objeto previsto nas legislações de cada um dos programas; e

II - análise da execução financeira: conciliação dos valores financeiros recebidos e dos lançamentos verificados no extrato bancário, sem análise de mérito sobre a adequação das despesas e das ações realizadas e aquelas previstas nas legislações de cada um dos programas.

§ 1º Nos casos de análise da execução financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 2º Nos casos de análise da execução física, serão homologados, com efeitos de aprovação, todos os casos em que não houver pendências na comprovação de tal execução na Solução BB Gestão Ágil, quando não for exigido outro meio de comprovação pela legislação específica.

§ 3º A homologação de que trata os §§ 1º e 2º poderá ser revista diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário, incluindo análises que excedam as informações registradas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 4º As análises de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser conclusivas sobre os recursos recebidos em cada um dos programas, com a formalização dos seguintes posicionamentos:

I - Aprovação: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - Aprovação com ressalva: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - Aprovação parcial: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto;

IV - Aprovação parcial com ressalva: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

V - Não aprovação: quando não houver qualquer comprovação das despesas realizadas ou

quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.

§ 5º Sem prejuízo aos referenciais anuais de transferência dos recursos, os resultados das análises relativas ao PNAE e ao PNATE serão emitidos por quadriênio, a contar de 2023-2026.

Art. 11. Nos casos em que a análise conclusiva resultar em "Não aprovação" ou em "Aprovação parcial, com ou sem ressalva", o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição da inadimplência da entidade relativa ao programa e de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, ou outra medida de exceção aplicável, para a recuperação de créditos em favor da União.

§ 1º Os débitos relativos à análise da execução física e financeira não se sobrepõem, sendo vedada a cobrança, pelo FNDE, de montante superior ao valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos auferidos.

§ 2º A inscrição de inadimplência da entidade implicará a suspensão dos repasses ao programa, inclusive em eventuais novos ciclos, até que a pendência seja resolvida.

§ 3º A entidade administrada por outro gestor que não o faltoso poderá adotar medidas para o resguardo do patrimônio público e para a obtenção da suspensão da inadimplência, conforme orientações indicadas no sítio eletrônico do FNDE.

§ 4º A instauração e o processamento da TCE, ou outra medida de exceção aplicável, irão observar as normas específicas do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Após a emissão do parecer conclusivo e a instauração de TCE, caso sejam apresentadas justificativas, ou seja, recolhido o valor devido, as áreas gestoras das iniciativas das políticas educacionais e o FNDE realizarão a análise da documentação apresentada, na sua esfera de competências, para subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, se TCE estiver pendente de apreciação no âmbito do referido Tribunal.

Art. 13. As devoluções de valores referentes aos débitos apurados pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas conforme orientações contidas no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/Recolhimentos (Parcelamento e Devolução de Saldos e Débitos Apurados).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.966, de 02 de março de 2010, que altera dispositivos na Lei Nº 8653, de 06 de abril de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 15.471, de 23 de agosto de 2022, que altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/JF, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 14.592, de 17 de junho de 2021, alterada pelos Decretos do Executivo nº 14.988, de 24 de janeiro de 2022, Decreto do Executivo nº 15.145, de 04 de abril de 2022 e o Decreto nº 16.690, de 19 de julho de 2024, e dá outras providências

CONSIDERANDO as documentações apresentadas a este Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora para apreciação, análise e deliberação deste Conselho ao longo dos anos de 2023/2024 (dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e quatro) e seguindo este órgão o Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar sobre a Execução do Programa - Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - 5ª edição - Tribunal de Contas da União (TCU), passamos à análise dos itens específicos e essenciais para a elaboração deste Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do referido Programa no exercício de 2023 (dois mil e vinte e três).

I- FORMA DE GESTÃO:

A execução do Programa no Município de Juiz de Fora/MG, ocorreu no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) de forma Centralizada, a Prefeitura de Juiz de Fora/MG, compra os alimentos e distribui às Escolas Municipais e Creches "Parceiras", regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Juiz de Fora/MG, com atendimento às crianças de quatro meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sob o regime da Lei Federal nº 13.019/2014 – por meio do Edital nº 004/2022 – Chamamento Público que estabelece a Seleção de Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço Educacional e Portaria nº 5783 – SE, que estabelece Regulamento de Prévio Credenciamento de Organizações da

Sociedade Civil (OSCs) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, considerando as diretrizes pedagógicas estabelecidas nas Leis Federais nos 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), Resoluções do Conselho Municipal de Educação nos 001/2013 e 001/2017 (Dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil), Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular da Rede Municipal de Juiz de Fora, ambos publicados no Diário Oficial Eletrônico do município de Juiz de Fora/MG - Atos do Governo, na data de 19 de julho de 2022.

No exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), permaneceu a parceria entre a Secretaria de Educação – SE/JF e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/JF, na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, justificando esta parceria em melhor qualidade e preços mais acessíveis.

A forma de gestão adotada pelo Município possibilita o acompanhamento dos processos licitatórios, certifica se os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, se estes valores foram aplicados em gêneros alimentícios e, também, a qualidade dos alimentos.

II - EXECUÇÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS FINANCEIROS:

Sendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, uma política de responsabilidade compartilhada, relatamos que a Prefeitura de Juiz de Fora/MG participou financeiramente na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, apresentando neste ano de 2023 (dois mil e vinte e três) uma contrapartida no valor de R\$ 12.090.566,60 (doze milhões, noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e o valor de R\$ 5.343.468,76 (cinco milhões trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) de repasses pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

III - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros durante o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), foram recebidos, aplicados e movimentados através do Banco do Brasil – Agência 2592-5 – Conta: 117656-0 – Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, como comprovam os extratos bancários anexados aos documentos da Prestação de Contas, verificados/analizados por este Conselho, sendo um saldo a reprogramar para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) no valor de R\$ 79,56 (setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), um total de receitas no valor de R\$ 3.215.976,71 (três milhões duzentos e quinze mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), um total de despesas no valor de R\$ 693.296,78 (seiscentos e noventa e três mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), com um saldo a reprogramar para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) no valor de R\$ 2.522.679,93 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

Importante ressaltar o valor de R\$ 26.566,36 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) ressarcido de bloqueio judicial e somado ao total de receitas e o valor de R\$ 1.416.170,67 (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, cento e setenta reais e sessenta e sete centavos) do saldo reprogramado para 2024 foram pagos em Janeiro de 2024 como restos a pagar.

VI - PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Como relatado acima, a Secretaria de Educação contou no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) novamente com a parceria da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, por meio de licitações e chamada pública na modalidade, respectivamente, de pregões eletrônicos e chamada pública.

LICITAÇÕES:

- Processo nº 4.380/2023 – Pregão Eletrônico 073/2023 – 15/03/2023 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Kit Alimentação Escolar
- Processo nº 17.382/2022 – Pregão Eletrônico 275/2022 – 03/10/2022 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Carnes

- Processo nº 17.383/2022 – Pregão Eletrônico 276/2022 – 03/10/2022 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Estocáveis
- Processo nº 17.385/2022 – Pregão Eletrônico 277/2022 – 03/10/2022 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Perecíveis
- Processo nº 91.787/2021 – Pregão Eletrônico 349/2021 – 22/11/2021 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Estocáveis
- Processo nº 93.401/2021 – Pregão Eletrônico 388/2021 – 22/12/2021 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Perecíveis
- Processo nº 4.954/2023 – Pregão Eletrônico 075/2023 – 23/03/2023 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Carnes e Perecíveis

CHAMADA PÚBLICA:

- Processo nº 14.497/2022 - Chamada Pública 003/2022 - 18/08/2022 – Agricultura Familiar

Os Editais foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora – Atos do Governo, no Diário Oficial da União e no site <http://www.pjf.mg.gov.br>. Foram elaborados e executados observando as normas legais com indicação da dotação orçamentária e das fontes financeiras declaradas.

V- AGRICULTURA FAMILIAR:

De acordo com a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009, o órgão executor cumpriu com os 30% dos recursos financeiros na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art.18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações (...)

Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as Leis Nº 10.880, de 9 de julho de 2004, 11.273 de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007, revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

No ano de 2023 (dois mil e vinte e três), promulgou-se a Lei nº 14.422, de 12 de maio de 2022, que instituiu a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar – Programa Comida Boa, voltada aos agricultores e às agriculturas familiares e às organizações de agricultores e agricultoras familiares, que preconiza:

Art. 7º Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados e de sementes, o Município aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores e agricultoras familiares ou de organizações de agricultores e agricultoras familiares, para fins de:

- I - ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica e superior, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;
- V - abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como restaurantes populares e unidades do sistema de saúde;
- VI - atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- VII - aquisição e distribuição de sementes de cultivo local, tradicional ou crioulo, entre os agricultores e as agricultoras familiares.

§ 1º A aquisição direta de alimentos e de sementes será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências, sem embargo às normas gerais de compras públicas definidas pela legislação federal:

- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;
- II - os alimentos e as sementes adquiridos sejam de produção do agricultor ou agricultora familiar.

§ 2º A observância do percentual disposto no caput poderá ser dispensada quando for constatada uma das seguintes circunstâncias:

- I - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores e agricultoras familiares ou suas organizações;
- II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou agricultora familiar ou sua organização;
- III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores e agricultoras familiares ou suas organizações;
- IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores e agricultoras familiares;
- V - ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas por parte dos agricultores e agricultoras familiares.

§ 3º O preço de produtos agroecológicos ou orgânicos poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos do parágrafo primeiro do art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, observadas as condições definidas pelo colegiado gestor do Programa Comida Boa.

Pertinente ressaltar o cumprimento das legislações acima onde ocorreu no ano em destaque, a compra de gêneros da agricultura e/ou empreendedor familiar rural, com o cumprimento acima do que a legislação preconiza a partir da execução de 60% do recurso do PNAE sendo destinado à aquisição, de gêneros oriundos da agricultura familiar realizado por Chamada Pública.

Neste ano como no ano anterior, ocorreu a oferta de refeições nas instituições de ensino da rede municipal, atendendo a um total de 102 (cento e duas) escolas, sendo servidas 34.816 (trinta e quatro mil oitocentos e dezesseis) refeições, resultando em uma média diária de 1.644 (mil seiscientos e quarenta e quatro) refeições no recesso escolar de Janeiro de 2023. Da mesma forma, foi realizada no período de férias escolares de Julho de 2023, a disponibilização do Kit Alimentação sendo assegurada mediante um cadastro prévio para os estudantes das Creches e Escolas Municipais, com a entrega de 32.118 (trinta e dois mil cento e dezoito) Kits.

Este esforço representa um investimento do tesouro municipal/contrapartida no total de R\$ 1.262.458,75 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), confirmando a importância desta alimentação para a saúde do escolar, uma vez que boa parte deles tem na alimentação escolar uma de suas principais refeições balanceadas, como também contribui para a aprendizagem e a permanência dos alunos em nossos Estabelecimentos de Ensino.

VI- REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO:

No ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o abastecimento às Unidades de Ensino foi realizado através da análise e conferência dos controles mensais enviados pelas mesmas, no primeiro dia útil do mês subsequente, para assim programar as entregas dos gêneros estocáveis e perecíveis.

Dificuldades acontecem como o atraso dos controles mensais, informações de forma incorreta e o não envio destes pelas instituições de ensino, gerando algumas falhas no processo de abastecimento em alguns Estabelecimentos de Ensino, mas não houve falta de produtos, não sendo considerado por este Conselho falha grave.

Salientamos a dissolução do contrato da Prefeitura de Juiz de Fora/MG com a empresa Base Forte, responsável pela entrega de carnes nas instituições de ensino em virtude de falhas graves na entrega das mesmas.

VII - CARACTERÍSTICAS DO CARDÁPIO:

Os cardápios das Escolas e Creches Parceiras são elaborados pelo Nutricionista devidamente cadastrado como Responsável Técnico no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme determina a legislação vigente.

Este utilizou o diagnóstico nutricional atualizado do alunado para subsidiar o planejamento dos cardápios da alimentação escolar, sendo elaborados cardápios mensais para o ensino regular, zona rural, educação infantil, tempo integral e creches (06 a 12 meses e 01 a 03 anos).

O cardápio informado para o período parcial apresentou no mínimo 280g/estudantes/semana, sendo frutas in natura, no mínimo dois dias por semana de hortaliças, no mínimo três dias por semana.

O cardápio informado para o período integral apresentou no mínimo 520g/estudantes/semana, sendo frutas in natura, no mínimo quatro dias por semana de hortaliças, no mínimo cinco dias por semana.

A Unidade Executora adquiriu 75% do valor repassado pelo FNDE, na aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados e não adquiriu alimentos proibidos com os recursos federais, como alimentos ultraprocessados, adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações das refeições e bebidas.

O cardápio somente é diferenciado de acordo com as necessidades nutricionais específicas: a partir de laudo médico.

A avaliação dos cardápios executados é realizada através da planilha Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQCOSAN) e seguem as recomendações da Resolução nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, do FNDE.

Palestras/Capacitações/Treinamentos:

Capacitação para os Executores da Alimentação Escolar:

MÊS	PARTICIPANTES	Nº DE PARTICIPANTES
Dezembro de 2023	Executores da Alimentação Escolar	305 participantes entre cozinheiras e ajudantes de cozinha.

A Capacitação contínua para os Executores da Alimentação Escolar, tem como objetivo levar o conhecimento específico, ofertando uma alimentação segura e de qualidade aos educandos, segundo a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando/Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora – SNAE/DIAE/SE/PJF.

Além das capacitações especificadas acima, a Rede Municipal conta com Programas e Projetos desenvolvidos nas Instituições Educacionais, aos quais citamos:

- Projeto Pitadas de Qualidade, com o objetivo de levar conhecimentos específicos às unidades

garantindo a segurança da alimentação;

- Projeto Na Panela, com o objetivo de levar conhecimentos específicos às unidades sobre os alimentos, técnicas culinárias e outros;
- Programa Saúde na Escola (PSE), com atividades de Educação Alimentar, Nutricional e avaliação antropométrica, desenvolvidas em 06 (seis) unidades pactuadas para o Programa:

- 1) E. M. Gilberto de Alencar (prédios 1 e 2);
- 2) E.M. Edith Mehry;
- 3) E.M. Reynaldo de Andrade;
- 4) Creche Jardim Santa Cecília;
- 5) Creche Ivan Gaudereto;
- 6) Creche Leila de Mello Fávero

VIII - QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA

O controle de qualidade da alimentação oferecida foi realizado durante as visitas técnicas às unidades de ensino e através da análise dos cardápios enviados mensalmente pelas escolas com a utilização da ferramenta Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN) e mantendo os cardápios, sem a oferta dos alimentos proibidos ou com restrições de uso de acordo com faixa etária e modalidade de ensino.

IX - ADESÃO DOS ALUNOS À OFERTA DE REFEIÇÕES:

No ano de 2023 (dois mil e vinte e três) foram servidas uma média de 33.990 refeições/dias e 16.035 lanches/dia, sendo informado no Relatório de Atividades da Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar – SNAE/DIAE/SE.

X - AVALIAÇÃO NUTRICIONAL:

Prosseguiu neste ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a parceria entre a Secretaria de Educação e Universidade Federal de Juiz de Fora, através do Programa Saúde na Escola, onde realizou-se a avaliação antropométrica nas Escolas Municipais: Gilberto de Alencar (prédios 1 e 2), Edith Mehry, Reynaldo de Andrade e Creches: Jardim Santa Cecília; Ivan Gaudereto e Leila de Mello Fávero

XI - ATRIBUIÇÕES DO CAE:

Este Conselho relata que cumpriu com suas atribuições no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), como:

- Deliberação do Cronograma de Reuniões para o ano de 2023;
- Análise da Prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE/FNDE, e Composição do Parecer Conclusivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2022;
- Envio da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), ao Sistema de Gestão dos Conselhos SIGECON/FNDE;
- Análise da Prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE/FNDE, meses de janeiro, fevereiro e março de 2023;
- Total de 7 visitas aos estabelecimentos de ensino;
- Relatório de Gestão – Ano 2023.

Enfatizamos que a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizou sala específica e permanente para o funcionamento do Conselho, como também equipamentos de informática, recursos humanos e transporte, garantindo pleno apoio às atividades desenvolvidas por este Conselho.

XII - INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:

Este Conselho não verificou incoerências/não conformidades na execução da Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora/MG.

XIII - CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Este Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, aprova a execução financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE do exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), enviado pela Secretaria de Educação/ Departamento de Inclusão e Atenção ao Estudante/ Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar – SE/DIAE/SNAE.

É o nosso Parecer.

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023:

	APROVADA
	APROVADA COM RESSALVA
	APROVADA PARCIALMENTE
	NÃO APROVADA

CONSELHEIROS DO CAE:

MÔNICA SILVEIRA CACILHAS - PODER EXECUTIVO - -----
MÁRCIA REGINA DA SILVA - PODER EXECUTIVO - -----

NATHÁLIA COUTO DE FREITAS - PODER EXECUTIVO - -----
ÍRIS BATISTA GOME - PODER EXECUTIVO - -----

MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA MENDONÇA - ED. DOCENTE - -----
GILBERTO DE OLIVEIRA PAULINO - ED. DOCENTE - -----

VALÉRIA VEIGA PENNA - ED. DOCENTE - -----
GERSON SOUZA DE OLIVEIRA - ED. DOCENTE - -----

GUSTAVO TREVIZANI BURLA DE AGUIAR - ED. DOCENTE-----
JODENIR DA SILVA SOUZA - ED. DOCENTE - -----

MONIQUE MANÇO ROCHA - PAIS DE ALUNOS - -----
JANAÍNA ROSA MENDES - PAIS DE ALUNOS - -----

CIRLENE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA - PAIS DE ALUNOS - -----
ARIANA ARAÚJO - PAIS DE ALUNOS - -----

DENISE APARECIDA GAMA SILVA PINHEIRO - PAIS DE ALUNOS - -----
ELAINE GARCIA PEREIRA DOS SANTOS - PAIS DE ALUNOS -----

VÂNIA MARIA APARECIDA CAMPOS PINTO - PAIS DE ALUNOS - -----
JERUSA PAULINO DA SILVA - PAIS DE ALUNOS - -----

DIEGO ALEXSANDRO PEREIRA - SOCIEDADE CIVIL - -----
ALINE RODRIGUES DA COSTA SANTOS - SOCIEDADE CIVIL - -----

MYRIAM CARNEIRO FORTUNA FREGUGLIA - SOCIEDADE CIVIL - -----
ANA CLÁUDIA BARBOSA CRUZ PIRES- SOCIEDADE CIVIL - -----

ROMILDA CASTRO E SILVA - SOCIEDADE CIVIL - -----
LEILA PEREIRA MEDEIROS - SOCIEDADE CIVIL - -----

ELIANE LOPES DA SILVA - SOCIEDADE CIVIL - -----
MARA ALINE FERREIRA DE MATTOS - SOCIEDADE CIVIL - -----

Juiz de fora, 06 de agosto de 2024.

Romilda de Castro e Silva
Vice – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
CAE/JF

Denise Aparecida Gama Silva Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
CAE/JF